



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
Gabinete do Prefeito

m. 048/01
L. 844/01
O. 400/01

LEI MUNICIPAL Nº814 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001

JORNAL CLASSITUDO
PUBLICADO ED. Nº 578
EM: 10/01/2002
Leila Mansur de L. Carullo
SERVIDOR
Sec. Geral de Gabinete
Mat. 41/2584

"Cria a Estrutura Administrativa e aprova o Estatuto da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM aprova e eu sanciono a presente Lei:

Art.º 1º - A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM-RJ, de personalidade jurídica de direito público, com patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, com sede e foro no Município de Bom Jardim-RJ, destinada a implementar a efetiva municipalização das ações de saúde desenvolvidas no Município de Bom Jardim pelo Sistema Único de Saúde, relativo aos atendimentos hospitalares;

Art.º 2º - o poder Executivo poderá, com base em estudos de viabilidade, conveniência, oportunidade e/ou por motivo de Lei vinculada ao Ministério da Saúde, transferir a gestão da Fundação Municipal de Saúde, outros órgãos da Administração Municipal com atuação no setor de saúde.

Art.3º- A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM-RJ reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação pertinente à espécie, atendidos os princípios constitucionais, das leis federais, estaduais e a Lei Orgânica do Município de Bom Jardim.

Artº 4º. - A Fundação funcionará como órgão técnico e executor da política de atendimento, hospitalar e de urgência do Município, integrada ao Sistema Único de Saúde (SUS) ou seu substituto, tendo como principais objetivos:

I - prestar atenção à Saúde em todos os níveis de forma universalizada, com garantia de acesso igualitário e gratuito aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), nas enfermarias e urgências hospitalares.

II - conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos na prestação de serviços de assistência à saúde do Município;

III - firmar e celebrar convênios, acordos, contratos com entidades públicas e privadas, referente a sua área de competência;

IV - elaborar, nos prazos legais, sua proposta orçamentária, bem como a programação de investimentos;

V - promover cursos e seminários destinados ao aperfeiçoamento técnico do corpo clínico e dos demais profissionais da Fundação Municipal de Saúde de Bom Jardim.

VI - promover licitações, aprová-las e dispensá-las nos casos previstos em lei para o fornecimento de materiais, medicamentos e serviços e execuções de obras;

VII - manter adequados serviços de informações ao público sobre os assuntos que lhe são afetos;

VIII - adotar os melhores métodos de gestão administrativa e financeira que assegurem eficiência, economia e qualidade dos serviços prestados;

IX - manter quadros técnicos, diversificados e dimensionados, segundo as necessidades dos serviços, zelando pela perfeita capacitação e treinamento do pessoal;

X - racionalizar o parque de edificações, veículos e equipamentos, necessários às suas atividades;

XI - estabelecer todas as necessidades administrativas relativas a pessoal, finanças, patrimônio e organização em geral da Fundação, necessárias para o seu bom funcionamento, desdobradas nas competências de seus órgãos;

XII - prestar serviços a terceiros relacionados com a área de sua competência;

XIII - não permitir qualquer ingerência de natureza política em seus serviços;

XIV - instituir outros serviços, relacionados com sua área de atuação;

XV - administrar e exercer o controle operacional das unidades de saúde do Município transferidos para fundação;

XVI - operacionalizar e executar a Política Municipal de Saúde, em consonância com a Secretaria Municipal de Saúde e o Conselho Municipal de Saúde.

Art. 5º O prazo de duração da Fundação é indeterminado

DOS FINS,
SEU PATRIMÔNIO E ATIVIDADE

Art. 6º - O patrimônio da Fundação será devidamente escriturado e inventariado nos termos da Legislação em vigor, apresentando-se movimento e individualização junto com a prestação de contas, que deverá ser mensal perante a Secretaria Municipal de Saúde e à Câmara Municipal e em cada exercício ao Tribunal de Contas do estado do Rio de Janeiro, e será composto de:

I - recursos provenientes do Fundo de Participação dos Municípios, especificamente destinados à aplicação no Setor hospitalar sendo através de repasses pelo chefe do poder executivo, observada a dotação orçamentária e aprovação pela câmara municipal;

II - dotações orçamentárias da União, do Estado e do Município a ela destinada;

III - doações efetuadas por pessoa de direito público e privado nacional ou internacionais;

IV - recursos provenientes da assinatura de ajustes, acordos e convênios destinados às ações de saúde com entidades públicas e privados;

V - rendas eventuais e rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades de caixa;

VI - bens móveis e imóveis integrantes do patrimônio municipal que lhes forem destinados;

VII - fica o poder executivo autorizado à transferir para a fundação 02 (duas) ambulâncias para o atendimento hospitalar;

VIII - recursos de outras fontes;

Parágrafo Único - Os bens e direitos da Fundação serão utilizados, exclusivamente, na realização dos seus objetivos.

Art. 7º Constituirá ainda patrimônio da Fundação Municipal de Saúde:

I - Os atuais bens do hospital São Vicente;

- II - Bens móveis ou semoventes que vier adquirir;
- III - Incorporações dos eventuais resultados financeiros dos exercícios;
- IV - Fundo patrimonial que vier a ser constituído.

Art.8º A transferência de bens imóveis ou móveis para o patrimônio da Fundação Municipal de Saúde se fará por ato bilateral, termo administrativo ou escritura pública após a respectiva avaliação, transcrevendo oportunamente o título translativo da propriedade no registro geral de imóveis.

Art.9º- Os bens imóveis que vierem a integrar o patrimônio da Fundação Municipal de saúde não poderão ser alienados, salvo com autorização prévia e expressa de seu Conselho de Administração, de seu Conselho Diretor e, dos Poderes Executivo e Legislativo.

DA RECEITA E DA DESPESA, LEGADOS E OUTRAS RENDAS

Art. 10- Constituem receitas da Fundação Municipal de Saúde :

- I - Os recursos que lhe sejam transferidos pelo Poder Público Municipal, através dotações orçamentárias ou de recursos da Secretaria Municipal de Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde;
- II - Dos convênios, subvenções, auxílios e contribuições dos órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais;
- III - Dos contratos de prestação de serviços celebrados com entidades públicas e privadas;
- IV - De dotações e contribuintes de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado nacionais e estrangeiras.
- V - Receitas de qualquer natureza resultante do exercício de suas atividades, inclusive por prestação de serviços e outros eventuais.

DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO ADMINISTRATIVA

Art.11- A Fundação Municipal de Saúde terá a seguinte estrutura Administrativa:

- I - Presidência
- II - Conselho Diretor
- III - Conselho Fiscal
- IV - Órgãos Administrativos

Art. 12 - Além de sua estrutura básica, de que trata o artigo anterior, a Fundação Municipal de Saúde contará em sua

estrutura organizacional, com outras unidades que desempenharão as demais de caráter técnico-administrativo inerentes ao desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo único: estatutos do corpo médicos, serão elaborados pelo Conselho Diretor e pelo Corpo Clínico e aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art.13 - O Presidente da Fundação Municipal de Saúde será indicado pelo chefe do poder executivo;

Do Conselho Diretor

Art. 14 - O Conselho Diretor será composto de 03 (três) membros, que serão nomeados pelo Prefeito Municipal, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, e terá a seguinte constituição:

I - O Diretor Geral e administrativo do hospital

II - O Diretor Médico

III - O Diretor Jurídico

Parágrafo Único- Fica fixada a remuneração mensal dos cargos do conselho diretor criados por esta Lei equivalente ao nível DAS-2, da nova Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Bom Jardim.

Art. 15 - O Conselho Diretor somente poderá pronunciar-se na presença da maioria dos membros que o compõem.

§ 1º Os pronunciamentos do Conselho Diretor terão caráter decisório quanto ao plano de ação da Fundação Municipal de Saúde, e serão expressos pela maioria dos votos dos membros presentes à sessão.

§ 2º As decisões do Conselho Diretor, denominadas "Resoluções" serão numeradas em ordem cronológicas e publicadas em órgão oficial do Município.

§ 3º O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou a requerimento de pelo menos dois terços de seus membros.

Art. 16 Compete ao Conselho Diretor

I - Deliberar sobre a política de saúde a ser desenvolvida pela Fundação Municipal de saúde.

II - Deliberar sobre programas de trabalho, estabelecendo a política de desenvolvimento ambulatorial, hospitalar e de urgências médicas, atendidos os princípios da modernidade, da

qualidade, atualização médica profissional, e equipamentos de forma a dotar a Fundação Municipal de Saúde dos métodos mais modernos no campo da medicina.

III - Aprovar o regimento interno da Fundação Municipal de Saúde, sua estrutura Organizacional e Funcional.

IV - Appreciar e julgar, mensalmente, as prestações de contas da Fundação Municipal de Saúde após o seu exame e parecer emitido pelo Conselho Fiscal, enviando relatório à Secretária Municipal de Saúde e à Câmara Municipal, e, ao final de cada exercício ao Tribunal de Contas do Estado.

V - Propor a criação de Fundos de Reservas e Especiais, bem como sobre a sua aplicação.

VI - Autorizar a aceitação de doações e legados.

VII - Decidir sobre os recursos integrantes do Ativo Financeiro.

VIII - Zelar pelo prestígio da Fundação Municipal de Saúde, sugerindo medidas para resguardá-la;

IX - Aprovar para encaminhamento a Câmara Municipal através do chefe do Poder Executivo, o Plano de Cargos e Salários da Fundação, inclusive tabelas de gratificações

X - Aprovar o plano de Contas da Fundação

XI - Aprovar as normas de compras e contratação de serviços pela Fundação, obedecidas a Legislações pertinentes.

XII - Autorizar o presidente a celebrar contratos, convênios, contrair obrigações, e efetuar operações de créditos na forma da Lei.

§ 1º Os membros do Conselho Diretor não responderão pelas obrigações da Fundação.

Art.17 - Perderá o mandato o membro do Conselho Diretor que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou quatro alternadas sem justificativas.

§ 1º O prazo para requerer justificacão de ausência é de 05 (cinco) dias a contar da data da Reunião em que a mesmo ocorreu.

§ 2º Declarada a perda do mandato, o presidente da Fundação, oficiará ao Prefeito Municipal a vacância, devendo este proceder o preenchimento da vaga.

Art.18 Lavrar-se-ão em Livro próprio numerado, e rubricado pelo Presidente as Atas da Reunião do Conselho Diretor que serão assinadas pelos membros presentes.

Do Conselho Fiscal

Art. 19 - O Conselho Fiscal é o órgão cuja finalidade é acompanhar e fiscalizar a gestão financeira pelo bom e regular emprego dos seus recursos financeiros.

Art.20 - O Conselho Fiscal, compor-se-á de 03 (três) membros natos e 03(três) suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, a saber:

I - um representante da Prefeitura Municipal de Bom Jardim indicado pelo Prefeito;

II - um representante do Conselho Municipal de Saúde indicado pelos seus pares;

III - um representante da Câmara Municipal de Bom Jardim, indicado pela Presidência da Casa.

§ primeiro - A nomeação dos membros do Conselho Fiscal será realizada pelo Prefeito Municipal, através das indicações das autoridades, que apresentarão uma lista com (03) três nomes de pessoas idôneas e com comprovante conhecimento da área fiscal.

§ segundo - Os suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre as indicações apresentadas pelas autoridades na lista tríplice referida no parágrafo anterior.

Art.21 - O suplente substituirá o membro do Conselho Fiscal quando convocado na forma estabelecida pelo Regimento Interno. Em caso de vacância a substituição prolongar-se-á até a designação do novo membro titular que concluirá o mandato.

Art.22 - O Conselho reunir-se-á por convocação do seu presidente, ordinariamente tantas vezes quantas forem necessárias, realizando em cada reunião as sessões que se fizerem mister.

Art.23 - compete ao Conselho Fiscal:

- a) Aprovar balancetes periódicos, bem como balanços e a prestação anual de contas da Fundação.
- b) Dar parecer sobre os empréstimos que venham a ser contraídos pela Fundação.
- c) Opinar sobre os assuntos de contabilidade, e de Gestão Financeira que lhe forem encaminhados pelo Conselho Diretor;
- d) Requisitar, e examinar, a qualquer tempo documentos, livros ou papeis, relacionados com a Administração Financeira da Fundação, bem como requerer as informações e esclarecimentos necessários ao desempenho de suas atribuições e;
- e) Elaborar o Regimento Interno do Conselho Fiscal e escolher entre os seus integrantes o Presidente do Colégio.

Art.24 - A Administração Geral é compreendida por todos os órgãos encarregados da execução dos objetivos da Fundação

Art.25 - Compete ao Presidente da Fundação:

I - Zelar pela observância das disposições e estatutárias

II - Presidir as reuniões do Conselho Diretor

III - Dirigir e supervisionar os serviços administrativos do Conselho Diretor.

IV - Convocar o Conselho Diretor

V - Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Diretor

VI - Exercer a Direção Geral da Fundação, orientando, controlando e supervisionando suas atividades, expedindo ou adotando, na esfera de sua competência os atos ou providencias que para isso forem necessários.

VII - Representar a Fundação em juízo ou fora dele, podendo nomear procuradores.

VIII - Propor programas de trabalho ,e promover a execução nos que forem aprovados

IX - Promover, transferir, remover, elogiar, punir funcionários, bem como conceder férias e licenças .

X - Movimentar depósitos e contas bancárias

XI - Autorizar despesas

XII - Assinar contratos e convênios

XIII - Decidir sobre a aquisição do material indispensável aos serviços da Fundação, segundo normas aprovadas pelo Conselho Diretor.

XIV - Encaminhar ao Conselho Diretor, até o dia 30 (trinta) de outubro de cada ano, o programa de atividade para o exercício subsequente e a proposta orçamentária.

XV - Solicitar ao Conselho Diretor, quando a fundação necessitar e quando houver recursos, abertura de créditos Adicionais, extraordinários, e bem como, a transferências de verbas ou dotações orçamentárias .

XVI - Submeter mensalmente, ao Conselho Diretor, balancetes acompanhados da súmula dos trabalhos realizados e os relatórios das atividades da Fundação.

XVII - Enviar ao Conselho Diretor até o dia 30 (trinta) de Janeiro de cada ano a prestação de contas e os relatórios da atividade da Fundação.

Art. 26 - A Fundação terá sua organização e condições de funcionamento estabelecidas neste Estatuto e Regimento Interno a ser elaborado pelo Conselho Diretor e aprovados por Decretos do Chefe do Poder Executivo, que providenciará o

atendimento das exigências constantes da legislação civil e as demais aplicáveis à matéria.

Parágrafo 1º - O Regimento Interno poderá ser revisto mediante proposta de pelo menos 2/3 (Dois terços) dos membros do Conselho Diretor.

Parágrafo 2º - A aprovação da emenda dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros do Conselho Diretor.

Dos Empregados da Fundação

Art. 27 - No exercício de suas atividades, a Fundação Municipal de Saúde manterá quadro de pessoal com seus respectivos salários, em regime de CLT, admitido mediante aprovação em Concurso Público.

§ primeiro - até a realização do Concurso Público, a Fundação Municipal de Saúde se valerá dos órgãos da Administração Direta para realização de suas atividades.

§ segundo - Até a realização do Concurso Público, fica a Fundação Municipal de Saúde autorizada a contratar, temporariamente, profissionais necessários para atender os seus objetivos.

Art. 28 - A Fundação poderá contar com servidores públicos colocados à sua disposição.

Do Corpo Médico

Art. 29- O Corpo Médico será regido por estatuto próprio, elaborado pelo Conselho Diretor e pelo Corpo Clínico.

Art. 30- O Corpo Médico do Hospital será composto pelos médicos pertencentes à Fundação.

Parágrafo Único - O ingresso de novos membros no corpo médico obedecerá às normas do Estatuto do Corpo Médico.

Do Exercício Financeiro

Art. 31 - O exercício financeiro abrange o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 32 - A prestação anual de contas será feita pelo Conselho Diretor, até março do ano subsequente, que encaminhará ao Conselho Fiscal para a sua análise no prazo de 30 (trinta) dias, e posteriormente encaminhando ao Sr. Prefeito.

Art. 33 - A prestação Anual de contas será instruída dos seguintes elementos:

- a) Balanço Orçamentário
- b) Balanço Financeiro

- c) Balanço patrimonial
- d) Variações Patrimoniais
- e) Quadro comparativo entre a receita realizada e a receita estimada
- f) Quadro comparativo entre as despesas realizadas e as despesas fixadas
- g) Parecer do Conselho Fiscal

Das disposições Finais

Art. 34 - A Fundação deverá publicar mensalmente o balancete das receitas e despesas ocorridas até o último dia útil de cada mês, devendo tal publicação ocorrer na primeira quinzena do mês subsequente ao vencido e, encaminhada ao Conselho Fiscal

Art. 35 - É vedada a concessão de quaisquer vantagens aos servidores, salvo prévia aprovação do Conselho Diretor, sempre vinculada à disponibilidade de recursos, sendo nulo de pleno direito qualquer ato em contrário

Art. 36 - A contratação de obras, serviços e compras ficarão sujeitas aos termos da legislação pertinente à espécie.

Art. 37 - Não poderão fazer parte dos Conselhos Diretor ou Fiscal aqueles que porventura forem candidatos a mandatos eletivos, enquanto durar a campanha eleitoral.

Art. 38 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 39 - Revogam-se as disposições em contrário.

Bom Jardim, 21 de dezembro de 2001



CELSON DE FREITAS JARDIM
PREFEITO MUNICIPAL